

TERMOS DE REFERÊNCIA

Concurso público de conceção
para a elaboração do projeto
de conjunto edificado em Lisboa

encomenda.oasrs.org



Índice

Artigo 1.º – Objeto e modalidade do concurso	2
Artigo 2.º – Entidade Adjudicante	2
Artigo 3.º – Assessoria técnica	2
Artigo 4.º – Órgão que tomou a decisão de selecionar o Trabalho de Conceção	2
Artigo 5.º – Disponibilização do processo de concurso	3
Artigo 6.º – Júri do procedimento	3
Artigo 7.º – Concorrentes e equipa projetista	3
Artigo 8.º – Impedimentos	5
Artigo 9.º – Dúvidas e esclarecimentos	6
Artigo 10.º – Visitas ao local	6
Artigo 11.º – Documentos de identificação	6
Artigo 12.º – Documentos que materializam os Trabalhos de Conceção	7
Artigo 13.º – Documentos digitais	8
Artigo 14.º – Modo de apresentação dos trabalhos	8
Artigo 15.º – Lugar e data-limite de apresentação do invólucro	9
Artigo 16.º – Apresentação de vários Trabalhos de Conceção	9
Artigo 17.º – Critério de seleção	9
Artigo 18.º – Apreciação dos Trabalhos de Conceção	10
Artigo 19.º – Prémios	10
Artigo 20.º – Habilitações	11
Artigo 21.º – Direitos de autor	11
Artigo 22.º – Exposição pública dos Trabalhos de Conceção	11
Artigo 23.º – Calendário	12
Artigo 24.º – Processo de concurso	12

Artigo 1.º – Objeto e modalidade do concurso

1. O presente concurso tem por objeto a seleção de 1 (um) Trabalho de Conceção para a **Elaboração do Projeto de Conjunto Edificado em Lisboa**, na Rua José Gomes Ferreira, para cuja concretização e desenvolvimento a Entidade Adjudicante tem a intenção de celebrar um contrato de prestação de serviços na sequência de Ajuste Direto adotado ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. Os Trabalhos de Conceção objeto do presente concurso devem observar os requisitos constantes do Programa Preliminar que constitui o Anexo I aos presentes Termos de Referência.
3. O presente concurso de conceção reveste a modalidade de concurso público, nos termos do artigo 219.º- A e seguintes do CCP.
4. O objeto do presente concurso insere-se, para efeito de classificação, conforme vocabulário comum para contratos públicos (CPV), no código 71200000-0 (Serviços de Arquitectura e afins), de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º L 74, de 15 de março de 2008.
5. O concurso decorre sob anonimato.

Artigo 2.º – Entidade Adjudicante

A Entidade pública adjudicante é a EPAL – Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A., sita na Avenida da Liberdade, n.º 24, 1250-144 Lisboa, com o telefone n.º +351 213 251 000, correio eletrónico: geral.epal@edp.pt e endereço Internet (URL): <http://www.epal.pt>, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 15.º.

Artigo 3.º – Assessoria técnica

O presente concurso de conceção conta com a assessoria técnica da Secção Regional Sul da Ordem dos Arquitectos na organização, divulgação e desenvolvimento do procedimento.

Artigo 4.º – Órgão que tomou a decisão de selecionar o Trabalho de Conceção

1. A decisão de selecionar 1 (um) Trabalho de Conceção foi tomada pelo Conselho de Administração da EPAL – Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A. no âmbito das competências do órgão para autorizar a despesa, aprovação das peças do procedimento e designação do Júri.
2. Caso a Entidade Adjudicante decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 79.º do CCP, deve esta indemnizar os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente

incorreram com a elaboração das respetivas propostas, conforme dispõe o n.º4 da citada disposição legal.

Artigo 5.º – Disponibilização do processo de concurso

1. As peças que constituem o presente concurso público serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica da AcinGov (www.acingov.pt) utilizada pela EPAL.
2. O acesso à referida plataforma eletrónica permite ao interessado efetuar a consulta e descarregar as peças do procedimento e só é possível mediante credenciação junto da empresa AcinGov.
3. A credenciação deve ser realizada através da plataforma www.acingov.pt, no registo de fornecedor, podendo solicitar serviço de apoio técnico através do telefone 707 451 451 e pelo email apoio@acingov.pt nos termos dos artigos 467.º a 469.º do CCP.
4. Todas as notificações e comunicações entre a Entidade Adjudicante, o Júri do concurso e os interessados, serão efetuadas através da plataforma eletrónica enunciada no número 3 deste artigo.
5. As peças do procedimento estão também disponíveis para consulta e *download* por qualquer interessado, desde a data de envio do anúncio para publicação no *Diário da República*, no *website* da OA-SRS (<http://encomenda.oasrs.org>).

Artigo 6.º – Júri do procedimento

1. O presente concurso é conduzido por um Júri composto por 5 (cinco) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, nomeados por deliberação da Entidade Adjudicante, cuja cópia constitui o Anexo II aos presentes Termos de Referência.
2. O Júri inicia as suas funções no dia útil subsequente à data do envio para publicação do Anúncio do concurso em *Diário da República*.
3. O Júri do concurso exercerá as suas funções de acordo e conforme o estabelecido no artigo 68.º do CCP.
4. As deliberações do Júri sobre a ordenação dos trabalhos de conceção apresentados ou sobre a exclusão dos mesmos por inobservância da descrição das características, das particularidades, das referências e de quaisquer outros requisitos que os trabalhos devem apresentar, têm carácter vinculativo para a Entidade Adjudicante, não podendo ser alteradas depois de conhecida a identidade dos concorrentes.
5. O Júri poderá solicitar apoio a peritos ou consultores que, sem direito de voto, prestarão esclarecimentos e informações sobre condicionantes técnicas das propostas.

Artigo 7.º – Concorrentes e equipa projetista

1. Podem apresentar propostas de Trabalhos de Conceção, as seguintes entidades:

- a) Profissionais independentes ou empresários em nome individual, com inscrição efetiva ativa na Ordem dos Arquitectos;
 - b) Pessoas Coletivas cujo objeto social abranja a atividade de elaboração de estudos ou projetos de Arquitetura;
 - c) Agrupamentos de Pessoas Singulares ou Coletivas desde que cumpram o estabelecido no artigo 54.º do CCP e cujos membros não se encontrem em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP e no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo, desde que pelo menos um dos membros cumpra o estabelecido nas alíneas anteriores deste número e o objeto social dos restantes membros abranja a elaboração de projetos de Arquitectura, Engenharia ou de Arquitectura e Engenharia, ou Museografia;
 - d) Sociedades Profissionais de Arquitectos, cujo objeto social consista no exercício em comum de atos próprios reservados ou não reservados à profissão de arquitetos, que se encontrem com inscrição como membros efetivos da Ordem dos Arquitectos, conforme dispõe o Regulamento n.º 322/2016, publicado no *Diário da República* n.º 61, de 29 de março;
 - e) Organizações Associativas de Arquitectos de outro estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu que se estabeleçam em território português com inscrição efetiva na Ordem dos Arquitectos, ou, em alternativa, que se constituam como representações permanentes e tenham condição para se estabelecerem em território nacional ou para participarem em sociedades profissionais de arquitetos inscritas ou a inscrever na Ordem dos Arquitectos (artigo 5.º do Regulamento n.º 322/2016, publicado no *Diário da República* n.º 61, de 29 de março);
 - f) Profissionais legalmente estabelecidos noutro estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu que aí desenvolvam atividades comparáveis à atividade profissional de arquiteto, podendo exercê-la de forma ocasional e esporádica, em território nacional, em regime de livre “Prestação de Serviços”, de acordo com o previsto no artigo 7.º do Estatuto da Ordem dos Arquitectos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho, na redação da Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto (EOA);
 - g) Empresas que se estabeleçam em território nacional para prestação de serviços de Arquitetura através dos seus sócios, administradores, gerentes, empregados ou subcontratados que não se constituam sob a forma de sociedades profissionais de arquitetos e que se encontrem registados na Ordem dos Arquitectos, nos termos do artigo 49.º do Estatuto das Ordem dos Arquitectos (EOA).
2. A entidade que for selecionada para efeitos de Ajuste Direto terá que no prazo de 5 (cinco dias) após a decisão de seleção comprovar que se encontra habilitada para exercer a profissão em território nacional, devendo neste prazo entregar documentos de

habilitação que comprove que se encontra registada ou que requereu o registo para a realização de prestação de serviços de arquitetura em Portugal, que tenha inscrição como membro efetivo da Ordem dos Arquitectos, seja como profissional independente ou empresário em nome individual, seja como sociedade profissional de arquitetos, ou ainda como livre prestação de serviços.

3. Caso se trate das situações previstas nas alíneas b), c), d), e e) estas entidades poderão nos 5 (cinco) dias citados no n.º 2 entregar documento comprovativo provisório emitido pela Ordem dos Arquitectos que declare de que requereram o reconhecimento, registo ou inscrição, sendo que este documento deverá ser substituído por documento definitivo até à data da outorga do contrato. Contudo, se, da análise dos elementos entregues na Ordem dos Arquitectos, se verificar impossibilidade dessas entidades exercerem ou praticarem os atos próprios da profissão, estas entidades não estarão aptas a prosseguir com a prestação de serviços objeto do presente procedimento.
4. Cada concorrente, isto é, cada entidade que apresentar Trabalhos de Conceção, deve formar uma equipa projetista cuja coordenação deve ser assumida por um arquiteto inscrito na respetiva Ordem Profissional.
5. Para além do arquiteto Coordenador, a equipa projetista será obrigatoriamente constituída pelos técnicos autores dos projetos abaixo indicados, e outros que se considerem necessários ao desenvolvimento do projeto:
 - a) Arquitectura paisagista;
 - b) Fundações e estruturas;
 - c) Demolições, escavações e contenção periférica;
 - d) Instalações, equipamentos e sistemas de águas e esgotos;
 - e) Instalações, equipamentos e sistemas elétricos;
 - f) Instalações, equipamentos e sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado (AVAC);
 - g) Instalações, equipamentos e sistemas de comunicações (ITED);
 - h) Instalações e equipamentos e sistemas de transporte de pessoas e carga;
 - i) Segurança contra incêndios;
 - j) Comportamento térmico;
 - k) Condicionamento acústico;
 - l) Plano de acessibilidades.

Artigo 8.º – Impedimentos

1. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades (singulares ou coletivas) que se encontrem impedidas pelas situações previstas nos artigos 55.º do CCP e 69.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

2. Encontram-se, também, impedidos de participar no concurso, quem tenha intervindo na elaboração de qualquer peça ou documento que faça parte integrante do processo de concurso.
3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem apresentar outros Trabalhos de Conceção, seja a título de concorrente individual, seja integrados noutra agrupamento concorrente ao presente concurso

Artigo 9.º – Dúvidas e esclarecimentos

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, na plataforma eletrónica referida no artigo 5.º ou através do endereço eletrónico ConcursosEngenharia.EPAL@ADP.PT, no **primeiro terço** do prazo fixado para apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito, pelo Júri do concurso, até ao termo do **segundo terço** do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. O Júri pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no número anterior.
4. Os esclarecimentos e as retificações referidas nos números anteriores serão juntos às peças do procedimento e disponibilizados a todos os concorrentes, na plataforma eletrónica e no *website* referidos no artigo 5.º.
5. Os esclarecimentos e as retificações referidos no n.º 1 a 3 do presente artigo fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 10.º – Visitas ao local

É livre a visita ao local objeto do Trabalho de Conceção a elaborar no âmbito do presente procedimento.

Artigo 11.º – Documentos de identificação

1. Os concorrentes devem apresentar um Boletim de Identificação, realizado de acordo com o Anexo III, aos presentes Termos de Referência que, contenha a respetiva identificação e contactos, bem como a constituição nominativa da equipa projetista referida no artigo 7.º, identificando as habilitações profissionais específicas de cada um dos membros que a integrem.
2. Caso seja assinado pelo representante legal de pessoa coletiva, ou por representante do concorrente, o boletim de identificação deve vir acompanhado do documento que demonstre os poderes do signatário ou de cópia desse documento.

Artigo 12.º – Documentos que materializam os Trabalhos de Conceção

Para os efeitos previstos na alínea f) do n.º 1 do artigo 219.º-D do CCP, os Trabalhos de Conceção a apresentar devem observar os requisitos estabelecidos no Programa Preliminar e possuir a forma de estudo prévio simplificado, com os elementos escritos e desenhados indicados nos pontos seguintes.

1. Caderno A3

Os concorrentes devem apresentar, sob a forma de caderno encadernado de formato DIN A3 (297mm x 420mm) com orientação horizontal, com um número máximo de 15 (quinze) páginas, com todas as páginas numeradas e com menção na primeira página ao número total de páginas, as seguintes peças escritas:

a) Memória Descritiva e Justificativa, que descreva e justifique a conceção preconizada para o edifício, acompanhada por todos os elementos gráficos necessários para a sua compreensão, contendo os princípios gerais de conceção da solução proposta com especial enfoque nos aspetos constantes do critério de seleção previstos no artigo 17.º, incluindo:

- Esquemas de acessos viários e pedonais
- Soluções de eficiência energética

b) Quadro Resumo de Áreas para cada uma das partes que constituem o programa de intervenção que resultem da solução proposta por cada concorrente;

c) Estimativa do Custo Total da Obra, para o edifício e espaços exteriores, com discriminação dos valores referentes às especialidades consideradas, tendo em conta que o custo estimado para a construção não pode exceder €16.800.000,00 (dezasseis milhões e oitocentos mil euros) acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

2. Painéis A1

A solução proposta deve ser concretizada em peças gráficas, apresentadas sobre 3 painéis em formato DIN A1 (594mm x 841mm) com orientação vertical, utilizados numa só face, em material leve autoportante tipo K-Line com uma espessura de cinco milímetros. Nos painéis devem constar, para além das legendas próprias dos elementos gráficos e desenhados, única e exclusivamente a identificação do presente concurso, e, no canto superior direito de cada painel, a numeração 1-3, 2-3 e 3-3. As peças gráficas/desenhadas a elaborar deverão conter, no mínimo, a apresentação dos seguintes elementos:

- Planta de implantação à escala 1/500, representando toda a área de intervenção, com a relação do edifício com a envolvente e acessos principais.
- Plantas, cortes e alçados, à escala 1/200, com a definição da forma, da organização de espaços e volume.
- Organigrama funcional/ usos
- Imagens tridimensionais

3. Além das peças gráficas previstas no número anterior, os concorrentes podem inserir nos painéis, ao seu critério, elementos tidos por relevantes, tais como organogramas, esquemas ou imagens, adotando os pontos de vista considerados mais favoráveis à representação, em três dimensões, das ideias que se desejem salientar, ou quaisquer elementos que descrevam ou justifiquem a conceção da solução proposta face às condições estabelecidas no Programa Preliminar constante do Anexo I aos presentes Termos de Referência.
4. Não é permitida aos Concorrentes a entrega de maquetes da solução proposta, podendo, no entanto, constar imagens das mesmas nas peças a entregar.
5. Os documentos que materializam os Trabalhos de Conceção são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 13.º – Documentos digitais

Os concorrentes devem ainda apresentar um CD/DVD, não regravável, apenas para efeitos de exposição e divulgação a promover pela Entidade Adjudicante e pela Ordem dos Arquitectos – Secção Regional Sul, o qual deve apresentar, no rosto, uma etiqueta da qual conste as identificações do concurso e do concorrente, contendo os seguintes elementos:

- a) Ficheiro único com todos os painéis em formato PDF (min. 300dpi, formato A1);
- b) Ficheiro único com o caderno A3 em formato PDF;
- c) Ficheiro tamanho A4 em formato DOC com extrato da Memória Descritiva com um máximo de 2500 caracteres (incluindo espaços);
- d) 5 ficheiros em formato JPG (min. 300dpi) com peças gráficas, que integram os painéis e o caderno A3, tidas por relevantes pelo concorrente, para divulgação das propostas.

Artigo 14.º – Modo de apresentação dos trabalhos

1. Os documentos previstos nos artigos 11.º e 13.º devem ser encerrados em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual deve ser escrita apenas a palavra «**Concorrente**» e a designação do presente concurso.
2. Os documentos previstos no artigo 12.º devem ser encerrados em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual deve ser escrita apenas a palavra «**Trabalho**» e a designação do presente concurso.
3. Os invólucros referidos nos números anteriores são encerrados num outro, igualmente opaco e fechado, que se denomina «**Invólucro exterior**», no qual se deve indicar apenas a designação do presente concurso - "Concurso Público de Conceção para Elaboração do Projeto de Conjunto Edificado em Lisboa" e da Entidade Adjudicante - "EPAL".

4. Exceionalmente, no caso de, em virtude da dimensão das peças ou dos painéis apresentados, o concorrente necessitar de encerrar os documentos previstos no artigo anterior em mais do que um invólucro, cada um dos invólucros deve respeitar o disposto no n.º 2 e ser apresentado com uma referência sequencial; todos estes invólucros devem, por sua vez, ser encerrados no «**Invólucro exterior**» referido no número anterior.
5. Todos os documentos previstos no artigo 12.º, bem como todos os invólucros referidos nos números anteriores, devem ser elaborados e apresentados de tal forma que fique assegurado o total e absoluto anonimato dos concorrentes, não podendo conter qualquer elemento que permita, de forma direta ou indireta, identificar o seu autor ou autores.

Artigo 15.º – Lugar e data-limite de apresentação do invólucro

1. O «**Invólucro exterior**» referido no n.º 3 do artigo anterior pode ser entregue diretamente ou enviado, sem indicação do remetente (ou com indicação de remetente, desde que não forneça qualquer indício sobre a identidade do concorrente), por correio registado, devendo a receção ocorrer, em qualquer dos casos, até às 17.00 horas do 75.º (septuagésimo quinto) dia, a contar da data de envio do anúncio para publicação no *Diário da República* (II Série), nas instalações da EPAL, sita na Avenida da Liberdade, n.º 24, 1250-144 Lisboa.
2. No caso de a entrega ser feita diretamente, ao apresentante (que não pode indicar qualquer indício sobre a identidade do concorrente), é fornecido um recibo comprovativo da entrega, que não mencionará o nome do apresentante, devendo apenas ser datado e com hora de entrega, sem qualquer identificação.
3. Se o invólucro for enviado por serviço postal, o concorrente é o único responsável pelos atrasos que eventualmente se verificarem, não podendo por isso considerar-se tempestivamente apresentados os documentos que deem entrada depois da data e hora limites referidas no n.º 1, ainda que o invólucro que os contenha tenha sido expedido anteriormente.

Artigo 16.º – Apresentação de vários Trabalhos de Conceção

1. Cada concorrente pode apresentar um ou mais Trabalhos de Conceção.
2. No caso de o concorrente apresentar mais do que um Trabalho de Conceção, deve cumprir, quanto a cada um deles, o disposto nos artigos 11.º a 15.º

Artigo 17.º – Critério de seleção

A seleção dos Trabalhos de Conceção é realizada de acordo com os seguintes fatores de avaliação e respetivas ponderações que são os seguintes:

- a) Integração na envolvente – 50%**

Qualidade arquitetónica da solução apresentada na perspetiva de requalificação da área de intervenção, integração e articulação do edifício com a envolvente e a relação do edifício e o espaço público.

b) Adequabilidade ao programa funcional – 25%

Grau de funcionalidade e capacidade de resposta ao Programa Preliminar, articulação com os objetivos do projeto, fluidez da circulação entre os espaços e adequação aos conceitos de mobilidade, acessibilidade e inclusão.

c) Exequibilidade técnica e sustentabilidade da proposta – 25%

Adequação das soluções propostas para o edifício ao valor global previsto para a sua construção e integração de princípios de sustentabilidade e custos de conservação e manutenção (custo de vida da obra).

Artigo 18.º – Apreciação dos Trabalhos de Conceção

1. O Júri do concurso, depois de abertos os invólucros que contêm os documentos que materializam os Trabalhos de Conceção apresentados pelos concorrentes, publica um aviso no sítio da Internet e na plataforma eletrónica referidos no artigo 5.º, com a indicação do tempo previsível de que necessita para tomar a decisão de seleção.
2. O Júri procede à apreciação dos Trabalhos de Conceção apresentados e elabora um Relatório Final, assinado por todos os seus membros, no qual deve indicar, fundamentadamente:
 - a) A ordenação dos Trabalhos de Conceção apresentados, de acordo com o critério de seleção previsto no artigo anterior;
 - b) A exclusão dos Trabalhos de Conceção:
 - I. Cujos invólucros tenham sido apresentados após o termo do prazo fixado no n.º 1 do artigo 15.º;
 - II. Cujos documentos que os materializam, ou os invólucros referidos no artigo 14.º, contenham qualquer elemento que permita, de forma direta ou indireta, identificar o concorrente;
 - III. Que não observem os requisitos a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º.
3. O Júri do concurso só pode proceder à abertura dos invólucros referidos no n.º 1 do artigo 14.º depois de integralmente cumprido o disposto no número anterior.

Artigo 19.º – Prémios

1. O montante global dos prémios é de: € 16 000,00 (dezasseis mil euros).
2. Aos concorrentes selecionados cujos trabalhos ficarem classificados em primeiro, segundo e terceiro lugares, serão atribuídos, os seguintes prémios: **1º Prémio:** € 8 000,00 (oito mil euros); **2º Prémio:** € 5 000,00 (cinco mil euros); **3º Prémio:** € 3 000,00 (três mil euros).

3. Aos autores dos restantes trabalhos, que se distingam pela sua singularidade, poderão ser atribuídas Menções Honrosas de natureza não pecuniária.
4. Os prémios previstos no n.º 2 são pagos pela Entidade Adjudicante no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data de notificação da decisão de seleção do Trabalho de Conceção.
5. O valor equivalente ao prémio auferido pelo concorrente ao qual seja adjudicada, por ajuste direto, a prestação dos serviços objeto do presente concurso de conceção, será deduzido à primeira prestação de honorários, devida nos termos da alínea a) do n.º 3 da Cláusula 17.ª do Caderno de Encargos.
6. Os Trabalhos de Conceção não premiados nos termos dos números anteriores ficam à disposição dos respetivos autores nas instalações referidas no n.º 1 do artigo 15.º, cessando a responsabilidade da Entidade Adjudicante pelo seu depósito no prazo de 60 (sessenta) dias após a data de encerramento da exposição.

Artigo 20.º – Habilitações

1. O concorrente sobre cujo Trabalho de Conceção, recaia a decisão de seleção deve apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da decisão, os documentos comprovativos das habilitações previstas no artigo 7.º, sob pena de caducidade da seleção do respetivo trabalho.
2. No caso de caducidade da decisão de seleção em resultado do incumprimento do disposto no número anterior, pelo concorrente cujo Trabalho de Conceção haja sido selecionado, o órgão referido no artigo 4.º seleciona o Trabalho de Conceção ordenado em lugar imediatamente subsequente.

Artigo 21.º – Direitos de autor

1. O conteúdo patrimonial dos direitos autorais sobre todos os documentos que materializam o Trabalho de Conceção sobre o qual recaia a decisão de seleção considera-se transmitido para a Entidade Adjudicante.
2. A utilização do projeto para outros fins que não os estabelecidos no concurso, deverá a Entidade Adjudicante requerer autorização ao seu autor.

Artigo 22.º – Exposição pública dos Trabalhos de Conceção

1. Logo após o encerramento do concurso, a Entidade Adjudicante promoverá uma exposição pública dos trabalhos admitidos.
2. Os painéis a exibir na exposição, serão os mesmos que tiverem sido entregues com os trabalhos pelo que, posteriormente ao encerramento do concurso, não é permitido introduzir-lhes alterações que não sejam as decorrentes da necessidade de reparação de qualquer dano, entretanto, ocorrido com o seu manuseamento.

3. O disposto no número anterior não obsta à inclusão, na exposição referida no n.º 1, de elementos não apresentados pelos concorrentes, que considere pertinentes para a compreensão do projeto.
4. O local, data e hora de abertura da exposição serão anunciados nos meios de comunicação social e transmitidos a todos os concorrentes e membros do Júri.

Artigo 23.º – Calendário

1. O calendário do concurso, a iniciar com a data do envio do respetivo Anúncio para publicação na II Série do *Diário da República*, será o seguinte:
 - a) Pedidos de esclarecimento: até ao 25.º (vigésimo quinto) dia após a data de envio do Anúncio para publicação no DR;
 - b) Respostas aos pedidos de esclarecimento: até ao 50.º (quincuagésimo) dia após a data de envio do Anúncio para publicação no DR;
 - c) Receção dos trabalhos: até às 17 horas do 75.º (septuagésimo quinto) dia após a data de envio do Anúncio para publicação no DR, na EPAL, sita na Avenida da República, n.º 24, 1250-144 Lisboa;
 - d) Notificação da decisão de seleção e de atribuição de prémios, aos concorrentes: nos 15 (quinze) dias subsequentes à data da conclusão do Relatório Final;
 - e) Prazo para apresentação dos Documentos de Habilitação: nos 5 (cinco) dias subsequentes à data da notificação;
 - f) Publicação do Anúncio do resultado do concurso no *Diário da República*: até 30 (trinta) dias após a decisão de seleção;
 - g) Pagamento dos prémios: no prazo de 25 (vinte e cinco) dias a contar da data de notificação da decisão de seleção e de atribuição de prémios;
 - h) Exposição pública dos trabalhos: data e local a definir;
 - i) Levantamento dos trabalhos: até 30 (trinta) dias após a data de encerramento da Exposição.
2. Até à data limite de receção dos trabalhos, os prazos indicados são contados em dias seguidos de calendário; os prazos seguintes contam-se em dias úteis.
3. Após o envio do Anúncio para publicação serão divulgadas, nos sítios designados no artigo 5.º, as datas correspondentes aos prazos indicados até à receção dos trabalhos.

Artigo 24.º – Processo de concurso

O processo do concurso é constituído pelos presentes Termos de Referência e respetivos anexos, Caderno de Encargos e Anúncio que integram os elementos escritos, gráficos e demais documentos necessários ao suporte do estudo e desenvolvimento do objeto do concurso, de acordo com a lista a seguir apresentada:

- a) TERMOS DE REFERÊNCIA, com os seguintes anexos:
Anexo I - Programa Preliminar, compreendendo:

Anexo 1: Levantamento Topográfico com delimitação da área de intervenção (.dwg)

Anexo 2: Levantamento Fotográfico (.jpg)

Anexo 3: Pedido de Informação Prévia - peças desenhadas (.pdf)

Anexo 4: Plano Pormenor das Amoreiras (.pdf)

Anexo 5: Regulamento do Plano Diretor Municipal de Lisboa (.pdf)

Anexo II - Deliberação de constituição do Júri

Anexo III - Boletim de Identificação

Anexo IV - Modo de apresentação dos trabalhos – Esquema

b) CADERNO DE ENCARGOS

c) ANÚNCIO: Documento comprovativo da data do envio do anúncio para publicação no *Diário da República*